



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

DECRETO Nº 025/2025, de 14 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre o **RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS** do Município de Carinhanha e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município Carinhanha;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, com a informação de dados funcionais, locais e jornada de trabalho, entre outros, consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal, tal como preconizado pelo disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de operacionalizar o sistema de recursos humanos do Município, facilitando a identificação de possíveis situações irregulares e sua correção pelos gestores da Administração Municipal, bem como ainda, buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoal;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos efetivos em atividade da Administração do Poder Executivo Municipal deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente do dia 15 a 31 de janeiro de 2025, no Prédio da respectiva Secretaria de cada servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

Parágrafo único - Para o recadastramento o servidor público deverá entregar cópia dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade (RG) com foto atual e em bom estado de conservação;

II - CPF;

III - Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone atual)

IV - Telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail);

V - Portaria de nomeação e termo de posse;

VI - PIS / PASEP;

VII - Ficha de Recadastramento (ANEXO I).

Art. 3º - O recadastramento de que trata este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e deve ser realizado, obrigatoriamente, por todos os servidores públicos efetivos.

§ 1º Todos os servidores públicos definidos neste artigo devem realizar o recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto, independentemente de estarem afastados, licenciados, de férias ou cedidos a outros poderes ou entes federativos.

§ 2º Os servidores que por algum motivo, devidamente justificado, não puderem efetivar o recadastramento nos prazos estabelecidos neste Decreto, deverão entrar em contato com o Departamento de Pessoal para realizar pessoalmente ou por meio de procurador o cadastramento, em nova data, nos casos de doença grave, impossibilidade de locomoção e ausência do Município de Carinhanha.

Art. 4º - A Secretaria de Administração deverá excluir da folha de pagamento, todos os servidores que não comparecerem para o recadastramento, no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento, na forma disciplinada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 5º - Deverá ser instaurado o competente processo administrativo disciplinar em face dos servidores que não comparecerem ao processo de recadastramento disciplinado por este Decreto com o escopo de promover o desligamento definitivo do servidor.

Art. 6º - Responderá administrativamente e criminalmente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final a gestão municipal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto, para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CARINHANHA-BA, em 14 de janeiro de 2025.

FRANCISCA ALVES

RIBEIRO:1485833957

2

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por

FRANCISCA ALVES

RIBEIRO:14858339572

Dados: 2025.01.14 10:25:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

FICHA CADASTRAL DO SERVIDOR		
I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS		
01 - SECRETARIA DE LOTAÇÃO:		02 - PERÍODO DE ADMISSÃO:
03 - CARGO:	04 - FUNÇÃO:	
05 - SITUAÇÃO: () NORMAL () CEDIDO () AFASTADO () APOSENTADO	CEDIDO PARA ONDE: _____ AFASTADO MOTIVO: _____ APOSENTADO ANO: _____	
06 - ESTAVA USUFRUINDO DE ALGUM TIPO DE LICENÇA? () SIM () NÃO	MOTIVO DA LICENÇA: _____	
II - DADOS PESSOAIS		
05 - NOME:		06 - CPF:
07 - Nº RG / ÓRGÃO EMISSOR / UF:	08 - E-MAIL:	
09 - MATRÍCULA:	10 - ESTADO CIVIL:	
11 - NOME DO PAI:	12- NOME DA MÃE:	
13 - CARGO:	14 - FUNÇÃO:	
15 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:		
16 - MUNICÍPIO:	17 - CEP:	18 - DATA:
19 - E-MAIL:	20 - TELEFONE E CELULAR:	

Declaro para os devidos fins que estou ciente das informações descritas acima sob pena da Lei.

Carinhanha/Ba, ____ de _____ de 2025.

Assinatura Servidor